



PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 065 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cumpra a Lei Municipal nº 1.387 de 04 de dezembro de 2020, doando o imóvel que indica, e adota outras providências.

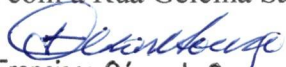
O Prefeito de Horizonte, no uso de suas atribuições e exercendo o poder que lhe confere a Lei Orgânica do Município, especialmente a prevista no Art. 40, I, f, da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

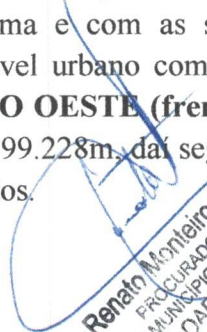
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1.387 de 04 de dezembro de 2020, na qual Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, registrado sob a matrícula de nº 3454, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), para nela ser instalada à empresa **STAR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LED S.A.**, inscrita no CNPJ nº 14.038.870/0001-64, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à implantação de uma fábrica de luminárias, módulos de telegestão e gateways para sistemas de iluminação pública e transporte de dados em compartilhamento com infraestrutura de iluminação pública.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº 1.387 de 04 de dezembro de 2020, fica doado com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, o terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, registrado sob a matrícula de nº 3454, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), para nela ser instalada à empresa **STAR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LED S.A.**, inscrita no CNPJ nº 14.038.870/0001-64, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à implantação de uma fábrica de luminárias, módulos de telegestão e gateways para sistemas de iluminação pública e transporte de dados em compartilhamento com infraestrutura de iluminação pública.

Art. 2º A área avaliada em R\$ 1.006.995,96 (Hum milhão, seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), registrado sob a matrícula de nº 3454, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: Refere-se o presente memorial ao levantamento de um imóvel urbano com formato poligonal, de lados irregulares com as seguintes medidas e confrontações: **AO OESTE (frente)** – no sentido sul/norte, partindo do P01 de coordenadas E 557854.641m e N 9544399.228m, daí segue até o P02, medindo uma distância de 84,69m, limitando-se com a Rua Gelcina Santos.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 108.18



PREFEITURA DE HORIZONTE

AO NORTE (lado direito) – no sentido oeste/leste, partindo do P02 de coordenadas E 557861.963m e N 9544483.507m, daí segue até o P03, medindo uma distância de 266,44m, limitando-se com terras de propriedade da Empresa T2 Gestão de Logística Ltda. **AO LESTE (fundos)** - no sentido norte/sul, partindo do P03 de coordenadas E 558088.330m e N 9544489.353m, daí segue até o P04, medindo uma distância de 37,53m, limitando-se com uma rua sem denominação oficial, no sentido norte/sul, partindo do P04 de coordenadas E 558089.840m e N 9544451.856m daí segue até o P05, medindo uma distância de 52,78m, limitando-se com uma rua sem denominação oficial. **AO SUL (lado esquerdo)** - no sentido leste/oeste, partindo do P05 de coordenadas E 558085.465m e N 9544399.228m, daí segue até o P01, medindo uma distância de 230,82m, limitando-se com o terreno remanescente do Distrito Industrial, de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente á garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 09 de dezembro de 2020.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte